

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.275, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei (PL) nº 1.275, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. XX É lícita a remuneração pela prestação de serviços de telemedicina veterinária em valores compatíveis com aqueles usualmente estabelecidos para os serviços presenciais.”

JUSTIFICAÇÃO

É bastante oportuna a proposta de autorizar o exercício da telemedicina veterinária durante a vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia de Covid-19, associada ao novo coronavírus.

Com o intuito de aprimorar a proposição, propomos que ao PL em epígrafe seja acrescido dispositivo que permita a remuneração pela prestação dos serviços de telemedicina veterinária em valores compatíveis com aqueles usualmente estabelecidos para os serviços presenciais.

Por um lado, a medida possibilita evita o aviltamento da remuneração do médico veterinário ao estabelecer honorários compatíveis com aqueles usualmente estabelecidos pelos serviços presenciais, por outro, evita o aumento abusivo de preços diante da situação extraordinária de calamidade.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20004.46121-23